

*Homologado em 30/12/2010, DODF nº 8 de 12/1/2011, p. 3*  
*Portaria nº 252 de 31/12/2010, DODF nº 15 de 21/1/2011, p. 3*

PARECER Nº 316/2010-CEDF

Processo nº 410.007437/2007

Interessado: **CRIARTE Centro de Ensino**

Autoriza a implantação do ensino fundamental de duração de nove anos, do 1º ao 9º ano, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no CRIARTE Centro de Ensino; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares de oito e de nove anos e por outra providência.

**I - HISTÓRICO** – O CRIARTE Centro de Ensino situado no SHIS QI 15, Bloco “D”, Área Especial – Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CRIAR – Instituto Educacional Juvenil Ltda., por intermédio de sua Diretora-Geral, autuou o presente processo, contendo solicitação de adequação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, matriz curricular e Regimento Escolar, de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005.

O CRIARTE, fundado em 3 de setembro de 1980, teve seu primeiro credenciamento em 13 de março de 1987, reconhecido pela Portaria nº 56/92-SEDF e autorizado a oferecer a educação infantil.

A instituição educacional obteve aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental, de 1º a 8º séries, e foram validados os atos escolares praticados, com base na matriz aprovada, por meio da Portaria nº 27/SEDF, de 16 de março de 2000, conforme o disposto no Parecer nº 46/99-CEDF.

De acordo com a Portaria nº 310/SEDF, de 17 de julho de 2002, exarada com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, foi reconhecida por tempo indeterminado. A referida portaria foi revogada pela Portaria nº 268/SEDF, de 1º de agosto de 2007, a qual tornou extinto o prazo indeterminado de reconhecimentos, tornando-o determinado por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2003.

O CRIARTE Centro de Ensino autuou o Processo nº 410.001382/2008, com a solicitação de reconhecimentos, considerando que o seu último ato de reconhecimentos teve seu prazo expirado em 26 de agosto de 2008, conforme Portaria nº 268/2007-SEDF.

Com a solicitação constante no citado processo, o CRIARTE Centro de Ensino obteve o seu reconhecimentos, pelo prazo de cinco anos, até 26 de agosto de 2013, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 114/SEDF, de 13 de março de 2009.



Conforme a Ordem de Serviço nº 60/SUBIP/SEDF, de 14 de abril de 2004, foi aprovada a mudança de denominação da instituição educacional, de Criarte – Centro de Ensino de 1º Grau, para CRIARTE – Centro de Ensino.

**II – ANÁLISE** – O processo em pauta foi analisado e instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF e, posteriormente, com as disposições da Resolução nº 1/2009 deste Conselho de Educação.

No Relatório de Inspeção Escolar, datado de 2 de agosto de 2010, consta a informação que a direção da instituição educacional ... *desistiu da substituição do Regimento Escolar, que o documento apresentado não sofreu alterações, e está sendo utilizado pela instituição educacional*, às fls. 220.

Todavia, é oportuno que seja analisada, pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, a coerência com a Proposta Pedagógica da instituição educacional, considerando as alterações ocorridas, uma vez que é de competência da SEDF a análise e aprovação do Regimento Escolar da instituição educacional.

Tendo em vista, que não foi identificado no presente processo o ato de autorização de implantação do ensino fundamental com duração de nove anos foi solicitado por esta Relatora à Secretaria-Geral deste Colegiado a devida verificação.

Após pesquisa, foi constatado que a instituição educacional não solicitou autorização para implantar em 2007, o ensino fundamental de nove anos de duração.

Em face à constatação, em 9 de dezembro de 2010, por meio do Ofício nº 4/2010, o CRIARTE Centro de Ensino, solicita retificar o pedido inicial, considerando a necessidade da regularização do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, desde 2007.

Vale ressaltar que o CRIARTE atende atualmente as etapas da educação básica:

- educação infantil:
  - ⇒ creche I – para crianças de 2 anos de idade;
  - ⇒ creche II – para crianças de 3 anos de idade;
  - ⇒ pré-escola – 1º período para crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março.
- ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva, e de nove anos, com implantação gradativa, sendo que, atualmente, com a oferta do 1º ao 5º ano, com ingresso no primeiro ano *a partir dos seis anos de idade*.

De acordo com as diretrizes e normas vigentes, recomenda-se à instituição educacional que para o ano letivo de 2011, as crianças que completarem seis anos de idade, após 31 de março, deverão ser matriculadas na pré-escola.



Recomenda-se, ainda, que as crianças de cinco anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de seis anos, poderão ser matriculadas, em caráter excepcional, no primeiro ano do ensino fundamental, desde que, no seu percurso educacional, tenham sido matriculadas e frequentado, até o final do ano letivo de 2010, por dois anos ou mais, a pré-escola, adotando-se medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Destaca-se que o CRIARTE Centro de Ensino, ao tratar dos fundamentos norteadores da prática educativa, em sua proposta pedagógica, registra que, fundamentado nos princípios de igualdade, de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, *tem o aluno como centro de sua atenção, propiciando condições para que seja um agente integrador de saberes na sua vida e seja, também, capaz de conduzi-la para o exercício de sua cidadania...*

A Proposta Pedagógica apresentada pela instituição educacional atende às disposições contidas na Resolução nº 1/2009-CEDF, no entanto, faz-se necessário, adequações quanto aos conteúdos programáticos e temas transversais, observando-se que:

- I - constituem conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica - artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF:
  - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
  - Direito e Cidadania;
  - Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
  - Música - conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte.
- II - Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde e Orientação Sexual, são temas transversais.

Do processo de avaliação da aprendizagem, vale destacar:

*O desempenho do aluno será avaliado de modo contínuo e cumulativo durante o processo de ensino e de aprendizagem. Portanto a avaliação torna-se um processo mediador da aprendizagem e de reorganização curricular...  
Portanto para o Criarte avaliar significa refletir e repensar sobre o que ensinar, para que ensinar, como ensinar e para quem ensinar, trazendo consigo a questão permanente sobre o planejamento...*

A única matriz curricular apresentada pela instituição educacional foi desmembrada em duas matrizes, para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, e corrigidas as disfunções constatadas, tais como:

- o componente curricular, Integração Social, apresentado pela instituição educacional, na Base Nacional Comum, nas séries/anos iniciais, do ensino fundamental de oito e de nove anos, respectivamente, passa a integrar a Parte Diversificada, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- o cálculo dos horários definidos para as séries/anos iniciais e finais, com um módulo de 42 semanas, foi devidamente ajustado.



**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – de 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva, no CRIARTE Centro de Ensino, situado no SHIS QI 15, Bloco “D”, Área Especial – Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CRIAR – Instituto Educacional Juvenil Ltda.;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos de duração com as devidas alterações, que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância das disposições do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF e artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

**MARISA ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/12/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



**Anexo I do Parecer nº 316/2010-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CRIARTE CENTRO DE ENSINO					
<b>Curso:</b> Ensino Fundamental de 8 anos – 5ª a 8ª séries					
<b>Regime:</b> Anual					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Período:</b> matutino/vespertino					
COMPONENTES CURRICULARES		Séries Finais			
		5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
TOTAL DE HORAS ANUAIS		<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. O horário da instituição está definido: No matutino – de 7h40 as 12h15 e, no vespertino – de 13h45 às 18h10.					
2. Duração do recreio/intervalo: 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.					
3. Módulo-aula das séries finais do ensino fundamental de oito anos – 50 minutos.					
4. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada ao currículo.					
5. O número de módulos-aula, por componente curricular, será definido no início de cada ano letivo, de acordo com as necessidades e interesses da clientela.					



**MATRIZ CURRICULAR**  
**Anexo II do Parecer nº 316/2010-CEDF**

<b>Instituição Educacional:</b> CRIARTE CENTRO DE ENSINO <b>Curso:</b> Ensino Fundamental – 9 anos – 1º ao 9º ano <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Período:</b> matutino/vespertino										
COMPONENTES CURRICULARES		ANOS								
		Anos Iniciais					Anos Finais			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. O horário da instituição está definido: – nos anos iniciais: no matutino – de 8h às 12h15 e, no vespertino – de 14h às 18h15; – nos anos finais - no matutino – de 7h40 às 12h15 e, no vespertino – de 13h45 às 18h10. 2. Duração do recreio/intervalo: 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária. 3. Módulo-aula dos Anos iniciais - 60 minutos e, dos Anos finais – 50 minutos. 4. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada ao currículo. 5. O número de módulos-aula, por componente curricular, será definido no início de cada ano letivo, de acordo com as necessidades e interesses da clientela.										